LEI Nº 316 DE 22 DE AGOSTO DE 1.996.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

FLAVIO FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Unico- O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural - CMDR - Orgão construtivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular proposta de solução em nível local;

II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Art. 3º - Ao CMDR compete:

I - Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como política regional para o desenvolvimento rural.

II - Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de estensão e desenvolvimento rural;

III - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural;

IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas e pesquisa, produção e comercialização, armazenamento e industrilização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - Identificar e prever as dificuldades encontradas na ampliação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - Compatibilizar as reindivicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - Aprovar em sessão plenária, o regimento interno.

Art. 4º - O CMDR é composto de 09 (nove) Conselheiros, nos seguintes termos:

I - Um representante do Sindicato Rural;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

III - Um representante da Prefeitura Municipal;

IV - Um representante da EMPAER;

V - Um representante do INDEA;

VI - Um representante da Câmara Municipal;

VII - Um representante do Banco do Brasil;

VIII - Dois representantes das Associações existentes;

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das fundações de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relavante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

Art. 5º - Os conselheiros do CMDR formarão a plenária e elegerão a DiretoriaExecutiva para os seguintes cargos;

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário Executivo;

Art. 6 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias a partir da data da publicação desta Lei.

§ Unico - No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-Mt, 22 de Agosto de 1.996.

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em ____/____/_____
FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal